



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 438/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações Sanitárias em Agências Bancárias e Repartições Públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecida a obrigatoriedade de instalações sanitárias e bebedouros de água filtrada para atendimento ao público, em todas as repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários do Município de Sarandi.

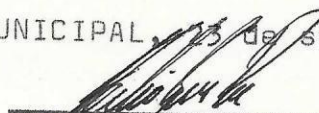
§ 1º - As instalações sanitárias serão individuais, para o uso masculino e feminino; com área mínima de 2,60 m². Iluminação e ventilação adequada, e de fácil acesso a paraplégicos.

§ 2º - As Repartições Públicas e Estabelecimentos Bancários que ainda não possuem instalações sanitárias e bebedouros para atendimento ao público, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, para cumprirem as exigências do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de setembro de 1991


HÉLIO GREMES PEREIRA
-Prefeito Municipal-



LEI Nº 486/98
DEC/12/98 *motim*
Visto

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 155 EM 03/10/91
Patrícia
FUNCIONÁRIO

REVOGADA